



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de contratação para **prestação de serviço de buffet, sob a forma de coquetel volante** para atender as necessidades desta Câmara Municipal do Recife (CMR), pelo período compreendido entre a data de assinatura do contrato, ou a emissão de outro instrumento hábil, até o dia 31 de dezembro de 2024, ou ao término do procedimento licitatório em andamento, sobre serviços da mesma natureza, o qual está em sua fase interna, não podendo o prazo de vigência da contratação ser prorrogado, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.1. NATUREZA DO SERVIÇO, QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E PRAZOS:

Trata-se de contratação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra, em razão da necessidade permanente e contínua de prestar serviço de *buffet* à CMR.

Quantitativo máximo de pessoas	Item	Quantidade de pessoas para cada serviço de <i>buffet</i>	Valor unitário por pessoa (R\$)	Valor estimado por serviço de <i>buffet</i> (R\$)	Valor total estimado da contratação (R\$)
600 pessoas	Coquetel Volante (2 horas)	Mínimo de 100 pessoas por evento	98,33	9.833,00	59.000,00

1.2 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

1.2.1 O quantitativo previsto no presente Termo de Referência fora definido com base na média de convidados presentes nos eventos de recepção que acontecem após reuniões solenes, observado o limite estabelecido pelo Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2 A Média estimada de convidados é de 100 (cem) pessoas por evento, compreendendo o período de maio a dezembro/2024.

1.3 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 A Contratada deverá prestar serviço de *buffet*, na modalidade *coquetel volante*, assim entendido como o serviço realizado por *garçons* que circulam entre os convidados oferecendo bebidas, mini porções e canapés, sem a utilização de mesas.

1.3.2 O serviço deverá ser prestado durante 2 (duas) horas, por evento.

1.4 DAS OPÇÕES DE CARDÁPIO

As opções de cardápio apresentadas pelas proponentes deverão conter, no mínimo:

- 10 (dez) opções de mini porções e/ou canapés salgados, doces e/ou agrídoces;
- 5 (cinco) opções de bebidas não alcoólicas (água mineral sem gás, 02 opções de suco de fruta natural e 02 opções de refrigerante - normal e zero açúcar);
- gelo em quantidade suficiente para suprir 2 (duas) horas de evento.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

1.4.1 Opção de Cardápio 1: folhado de queijo; folhado de frango defumado; mini gratinados servidos em louça (charque, carne de sol, camarão, sinfonia marítima ou bacalhau); pastéis de massa filo com recheio salgado; mini quiches salgadas; tortinha de tomate seco; salgados frios (com patês); salgados de forno (quentes, com base em queijos, tomate, palmito, peito de frango e similares); pastéis de massa filo com recheio doce; doces finos variados (serviço volante, sem mesa de doces); 02 tipos de refrigerantes (sendo 01 zero açúcar); 02 tipos de sucos naturais e água mineral (sem gás).

1.4.2 Opção de Cardápio 2: folhado de queijo; folhado de presunto; lacinho de maçã com canela; quiche de alho poró; puff de chester; cone de camarão; tartelete de cream cheese com geleia; mini terrine de frango aos 4 queijos; mini terrine de Coquille St. Jaques; Harumaki Romeu e Julieta; doces finos variados (serviço volante, sem mesa de doces); 02 tipos de refrigerantes (sendo 01 zero açúcar); 02 tipos de sucos naturais e água mineral (sem gás).

1.4.3 Outras opções de Cardápio, sugeridas pela proponente, serão aceitas, desde que contemplem produtos de qualidade equivalente ou superior à dos itens acima.

1.5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.5.1 O serviço será prestado nas dependências da Câmara Municipal do Recife, no (s) dia (s), horário (s) e local (is) informado (s) à Contratada pela Contratante por meio de Ordem de Serviço.

1.5.2 O quantitativo contratado poderá ser utilizado de uma só vez (em um único evento) ou em vários eventos, a depender da demanda da Casa, devendo o Contratado fornecer o serviço conforme estabelecido na (s) Ordem (ns) de Serviço recebida (s), que informará (ão): data, horário, local da recepção, quantidade de convidados e a opção de Cardápio escolhida.

1.5.3 A (s) Ordem (ns) de Serviço mencionada (s) no item anterior, será (ão) encaminhada(s) formalmente ao Contratado, via correspondência eletrônica (e-mail), em tempo hábil à prestação do serviço (com, no mínimo, 24 horas corridas de antecedência, em conformidade com o item 1.6.2 deste Termo de Referência), podendo, os detalhes, serem ajustados por outro meio.

1.5.4 O Contratado deve se responsabilizar pelo fornecimento de toda a estrutura necessária à perfeita realização do (s) evento (s), bem como por todos os insumos e utensílios adequados para eventos solenes, objetivando conferir a efetividade e a qualidade necessárias à plena execução do objeto contratado, o que inclui: estações de apoio ao serviço (na retaguarda), equipamentos e material elétrico (se necessário), recipientes para armazenamento adequado dos alimentos, pratos, copos, talheres e guardanapos (estes, podem ser descartáveis) e tudo o mais que o serviço exigir, garantindo a execução dos serviços conforme forem contratados.

1.5.5 A prévia visita técnica é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços e para identificação do material necessário à perfeita e regular execução contratual, razão pela qual é recomendável que a Contratada compareça às dependências da CMR para realização de vistoria, previamente agendada, acompanhada por servidor designado para esse fim, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00.

1.6 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.6.1 O contrato, ou a emissão de outro instrumento hábil, decorrente desta dispensa de licitação vigorará desde a data de sua assinatura até o final do exercício financeiro de 2024, ou até o término do procedimento licitatório em andamento, sobre serviços da mesma natureza, o qual está em sua fase interna, não podendo o prazo de vigência da contratação ser prorrogado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS
Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leq.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

1.6.2 Cabe à Contratante solicitar o serviço à Contratada com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas corridas, mediante Ordem de Serviço, podendo, diante de eventual necessidade e/ou conveniência administrativa, requerer a prestação do serviço de *buffet* em prazo menor, respeitado o limite mínimo de 24 (vinte quatro) horas corridas de antecedência.

1.6.3 A equipe de profissionais da Contratada deverá chegar às dependências da Câmara Municipal do Recife com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência, em relação ao horário previsto para realização do serviço de *buffet*, munida de todos os equipamentos e insumos necessários à preparação do serviço.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Contratada deverá ter qualificação técnica na área de eventos;

2.2 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer boa empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução;

2.3 A Contratada poderá realizar prévia visita técnica, sendo esta imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços e para identificação do material necessário à perfeita e regular execução contratual, na forma do subitem 1.5.5, deste Termo de Referência;

2.4 A Contratada deverá indicar preposto para atender às necessidades da Contratante, durante a execução do contrato, devendo informar o nome do indicado, bem como, endereço de e-mail e telefone (com *Whatsapp*);

2.5 A Contratada será avisada, pela Contratante, acerca de cada evento que deverá realizar, nos termos dos itens 1.5.2 e 1.5.3 deste Termo;

2.6 Os serviços deverão ser prestados em estrita consonância com a descrição prevista no subitem 1.3, deste Termo de Referência;

2.7 Os serviços de *buffet* (coquetel volante) deverão ser prestados levando em consideração toda a legislação que rege a matéria.

3. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme disposição legal contida no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

A pesquisa de preços será realizada em conformidade com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim, aduz:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

...

...

...

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”.

A escolha dos fornecedores, junto aos quais será realizada pesquisa, se justifica por serem empresas sólidas do ramo, reconhecidas no mercado, devido à forma pela qual executam os eventos, com excelência na qualidade dos serviços e responsabilidade, além dos vários anos de experiência, conforme se verifica dos comprovantes de CNPJ, apensados aos autos.

E sendo, os fornecedores, empresas do ramo de eventos, o critério que definirá a escolha da futura Contratada, será o menor preço ofertado, dentro dos parâmetros do mercado.

3.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se fundamenta na necessidade de recepcionar, adequadamente, os convidados presentes às sessões solenes realizadas na Casa, as quais, em geral, precedem eventos de confraternização.

Importa esclarecer que a contratação dos serviços de *buffet* registrados na Ata de Registro de Preços nº 004/2022, firmada entre esta Casa e a empresa Barreto's Eventos Produções & Turismo Eireli EPP, neste momento, se afigura desaconselhável, uma vez que tramita, nesta Câmara Municipal, processo administrativo de investigação acerca de descumprimento contratual, não sendo prudente solicitar novo serviço ao fornecedor investigado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal do Recife, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Órgão Orçamento: 01 - Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.031. 4101. 2001 - Desenvolvimento de Atividades Legislativas;

Subação: 210 - Outras Medidas;

Natureza: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

4.2 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

Assim, acaso o fornecedor escolhido, ao final deste processo de contratação, não seja ME ou EPP, será apresentada a devida justificativa para a sua escolha, que dar-se-á consoante os critérios da notória aprovação da empresa no mercado local, bem como da vantagem econômica.

Cumpra esclarecer que o critério da aprovação da empresa no mercado local foi definido objetivando minimizar o risco de execução insatisfatória, como a que ensejou o processo administrativo de investigação de descumprimento contratual, mencionado no item 3.2, em tramitação nesta Câmara Municipal.

5. DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas para a coleta prévia de preços, deverão ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, estando todos os custos de impostos, taxas, fretes e outros, inclusos nos preços, independente de declaração da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 Cartão do CNPJ/MF da empresa.

6.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.4 Documentos pessoais (RG e CPF/MF) do sócio administrador e do procurador (se for o caso).

6.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

6.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.5 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município em que a proponente tem domicílio ou sede.

6.3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

6.3.1.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou, satisfatoriamente, serviço de *buffet* (na modalidade Coquetel Volante).

6.3.1.2 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na dispensa.

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), de 1º e 2º graus, da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.4.3 A certidão descrita no item 5.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 6.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7. DO CONTRATO

A contratação deverá ser efetivada por meio de contrato, ou a emissão de outro instrumento hábil, que vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024, ou até o término do procedimento licitatório em andamento, sobre serviços da mesma natureza, o qual está em sua fase interna, não podendo o prazo de vigência da contratação ser prorrogado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

8.1 Efetivar a satisfação do crédito da Contratada, nos precisos termos dispostos no presente Termo de Referência e no instrumento contratual;

8.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto contratado;

8.3 Indicar os dias, horários e o local para a prestação dos serviços, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência conforme itens 1.6.2.

8.4 Disponibilizar o local do evento com 3 (três) horas de antecedência, para que a Contratada possa providenciar seus afazeres.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

9.1 Prestar os serviços em total conformidade com o disposto neste Termo de Referência, conforme autorização, a proposta, Ordem de Serviço expedida e orientação dada pela Contratante;

9.2 Indenizar a Contratante por quaisquer prejuízos causados em decorrência da não observância do disposto no presente Termo de Referência e no instrumento de contrato;

9.3 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação;

9.4 Manter preposto, indicado e aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto, conforme item 2.4;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

- 9.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 9.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante relativos ao objeto contratado.

10. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 10.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer boa empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.
- 10.2 A vedação da subcontratação do objeto desta dispensa também encontra guarida na necessidade de minimizar o risco de execução insatisfatória, como a que ensejou o processo administrativo de investigação de descumprimento contratual, mencionado no subitem 3.2, em tramitação nesta Câmara Municipal.
- 10.3 A Contratada deverá responsabilizar-se pela gestão total das atividades que o serviço engloba, de maneira a coordenar a execução das diversas tarefas e garantir a efetividade e qualidade necessárias à execução do objeto como um todo.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Relações Públicas da Câmara Municipal do Recife, devendo, a Contratada, fornecer todas as informações, porventura solicitadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, após o recebimento da solicitação da informação.
- 11.2 O agente responsável pela gestão e fiscalização da presente contratação será designado pelo Primeiro Secretário, mediante Termo de Designação.
- 11.3 A comunicação entre as contratantes se dará, preferencialmente, por meio de correspondências eletrônicas (*e-mail*), podendo, ainda, se dar por telefonemas e/ou aplicativo de mensagens (*WhatsApp*), sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 11.4 Após cada evento, a Contratada deverá apresentar, eletronicamente, a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração, enviando-a (juntamente com as certidões negativas, vigentes à época do envio da NF, entre outros documentos que, porventura, venham a ser requeridos) para os endereços eletrônicos patricia.mota@recife.pe.leg.br e scqcamara@recife.pe.leg.br.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 12.1 O empenhamento somente será efetuado e, conseqüentemente, paga a despesa, na forma prevista neste Termo de Referência, caso a Contratada esteja inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DO RECIFE.
- 12.2 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis, posteriores à prestação dos serviços, tudo em conformidade com a tabela do item 1.1, deste Termo de Referência e com a Ordem de Serviço a que se referem os itens 1.5.2 e 1.5.3, deste Termo de Referência, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.
- 12.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = \frac{TX/100}{365}$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

- 12.4 A atualização financeira, prevista nesta condição, será incluída em Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada cuja situação, junto ao Cadastro de Fornecedores do Município do Recife, esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 12.6 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do objeto contratado.
- 12.7 A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 12.8 Caso verifique a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal e/ou gestor do contrato, emitirá documento a fim de registrar a irregularidade havida na execução ou na inexecução do contrato.
- 12.9 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.9.1 não atendeu aos resultados pretendidos pela Contratante;
 - 12.9.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade ou quantidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 12.9.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem justo motivo, devidamente justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

- 13.1.13. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometerem quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.1.13.1. Advertência pela falta mencionada no subitem 13.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 13.1.13.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21, a multa deve ser prevista em percentual entre 0,5% e 30% do valor do contrato.
 - 13.1.13.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município do Recife e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município do Recife, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ou mais leve;
 - 13.1.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.
- 13.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à Administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 13.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Recife, 03 de maio de 2024.


PATRICIA MARIA BATISTA DA SILVA MOTA

Assessora de Relações Públicas